



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

REGIMENTO INTERNO
DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO
EM ENGENHARIA
QUÍMICA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia química (PPEQ) compreende os Cursos de Mestrado e Doutorado os quais têm por finalidade:

- a) o de Mestrado, aprofundar a competência adquirida nos cursos de graduação, desenvolvendo domínio das técnicas de investigação na correspondente Área de Concentração, no âmbito de suas Linhas de Pesquisa;
- b) o de Doutorado, proporcionar formação científica ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidades de pesquisa, criação e inovação na correspondente Área de Concentração, no âmbito de suas Linhas de Pesquisa.

Parágrafo Único - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (PPEQ) está organizado em 01 (uma) Área de Concentração denominada Engenharia de Processos Químicos e Bioquímicos.

CAPÍTULO II

Da Organização Administrativa

SEÇÃO I

Da Coordenação Central

Art. 2º - O PPEQ está vinculado ao Centro de Tecnologia e Geociências (CTG/UFPE), sendo objeto de Coordenação Central por intermédio das Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), conforme definidas no Regimento Geral da UFPE e no Regimento do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE).

Art. 3º - A Administração do Programa é exercida:

- a) Pelo Colegiado, como órgão máximo;
- b) Pelo Coordenador, auxiliado pelo Vice-Coordenador.

SEÇÃO II

Do Colegiado do Programa

Art. 4º - O Colegiado do Programa é composto:

- I)** pelo Coordenador e Vice-Coordenador, como membros natos;
- II)** pelos docentes permanentes, conforme § 1º do Art. 9º deste Regimento;
§ 1º Poderão participar das reuniões do Colegiado, os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.
- III)** por um representante discente de cada nível de pós-graduação, eleito dentre e pelos alunos regulares do Programa, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de aluno de doutorado.

Art. 5º - São atribuições do Colegiado:

I) coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;

II) propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ):

a) as disciplinas obrigatórias e eletivas integrantes do currículo do Programa, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;

b) outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular, com respectivas cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;

c) as alterações da estrutura curricular e do Regimento Interno do Programa.

III) supervisionar, orientar e fiscalizar o funcionamento didático e orçamentário do Programa;

IV) estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos alunos do Programa, em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;

V) definir anualmente o número de vagas a serem oferecidas para o mestrado e doutorado;

VI) aprovar, no ingresso de cada turma, os professores que atuarão como orientadores de dissertações e teses;

VII) indicar comissões para apreciar os planos de dissertações e teses e homologar os respectivos pareceres;

VIII) aprovar os créditos obtidos em outras instituições de ensino nacionais ou estrangeiras que, nos limites fixados por este Regimento, possam ser aceitos para integralizar o Programa;

IX) apreciar requerimentos dos alunos, inclusive de trancamento de matrícula, de acordo com o **Art. 26** deste Regimento, bem como, decidir sobre dispensa e equivalência de disciplinas;

X) decidir sobre o desligamento de alunos cujo desempenho acadêmico for considerado insatisfatório, ou que tiverem frequência insuficiente durante o desenvolvimento da dissertação ou tese;

XI) Indicar, para homologação das Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação, os nomes para compor as comissões examinadoras na defesa de dissertações e teses;

XII) decidir sobre recursos interpostos por alunos, referentes a assuntos acadêmicos do Programa, bem como, opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

XIII) apreciar e aprovar anualmente o plano didático, o plano de aplicação de recursos e o relatório do Programa;

XIV) apoiar o Coordenador no desempenho de suas atribuições e zelar pela observância deste Regimento e de outras normas atinentes baixadas pelos órgãos competentes;

XV) eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do Programa;

XVI) aprovar modificações no Regimento do Programa;

XVII) implementar as determinações emanadas das CPPG;

XVIII) avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQ;

XIX) desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CCEPE e por este Regimento.

Parágrafo Único - O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

Art. 6º - O Colegiado reúne-se:

a) Por convocação do Coordenador;

b) Pela vontade, expressa por escrito, de dois terços (2/3) de seus membros.

Parágrafo Único - O Colegiado decide por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador os votos de quantidade e de qualidade, este em caso de empate na votação.

SEÇÃO III

Da Coordenação do Programa

Art. 7º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelo Colegiado dentre os docentes permanentes, homologados pelo Conselho Departamental do CTG e designados pelo Reitor da UFPE.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador.

§ 3º O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, nem externo a ela.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

Art. 8º - Compete ao Coordenador:

- I)** convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II)** elaborar, ouvido o Colegiado e em articulação com os Departamentos interessados, o calendário acadêmico do Programa;
- III)** responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- IV)** fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- V)** propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o processo de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê de Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- VI)** representar o Colegiado perante a autoridade competente, inclusive no caso de processo judicial;
- VII)** manter intercâmbio científico com outros Centros de Ensino e Pesquisa;
- VIII)** contatar órgãos financiadores nacionais e internacionais, visando captação de recursos;
- IX)** elaborar plano de aplicação e efetuar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;
- X)** solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do Programa, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- XI)** apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do CTG e à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XII)** articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do CTG/UFPE e com a Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPE, a fim de harmonizar o funcionamento do Programa com as diretrizes delas emanadas;
- XIII)** encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Programa e a sua grade curricular, assim como as alterações que ocorrerem, devidamente aprovadas pela Câmara de Pós-Graduação do CCEPE;

XIV) cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CCEPE e neste Regimento.

CAPÍTULO III

Do Corpo Docente

Art. 9º - O corpo docente do PPEQ é constituído de docentes permanentes, docentes colaboradores e professores visitantes. O ingresso de docentes no Programa seguirá os critérios estabelecidos pela Resolução 10/2008 do CCEPE.

§ 1º - Docentes permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º - Os Docentes Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

I. sejam cedidos por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa.

II. recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;

§ 3º - Docentes colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o Programa, sem necessariamente ter vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em projetos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo comitê de área.

§ 4º - Docentes visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Art. 10 - Serão exigidos dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do Programa, o exercício da atividade criadora (demonstrada pela produção científica e tecnológica continuada de trabalhos originais de valor comprovado na área de sua atuação).

Parágrafo Único – É recomendável que os docentes permanentes desenvolvam atividades que propiciem a inserção do programa nos cenários nacional e internacional, bem como a participação em atividades de extensão vinculadas à Pró-reitoria de Extensão da UFPE.

Art. 11 - O Coordenador encaminhará anualmente à Câmara de Pós-Graduação a relação, aprovada pelo Colegiado, dos professores integrantes do corpo docente do PPEQ.

Art. 12 – Para ser credenciado no Programa, através de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado do Programa, o docente deverá atender os seguintes critérios:

I. possuir título de Doutor ou Livre Docência em Engenharia Química ou área afim, para orientação ou co-orientação de mestrado e doutorado;

- II.** ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada à linha de pesquisa que compõe o Programa, segundo os critérios definidos pelo Colegiado do Programa;
- III.** ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso;
- IV.** ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa.

Art. 13 – O Colegiado deve, anualmente, avaliar os docentes do Programa, com base nos critérios estabelecidos no Art. 12, considerando-se os seguintes elementos:

- a) dedicação às atividades de ensino, orientação e participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;
- b) produção científica (bibliográfica) e tecnológica, comprovada e atualizada nos últimos três anos, demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor comprovado em sua área de atuação, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAPES;
- c) execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, a pós-graduação.

§ 1º - O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§ 2º - O docente que em três anos consecutivos não atingir os critérios mínimos contidos na Resolução específica, conforme avaliação do Colegiado, será descredenciado do Programa, até novo processo de credenciamento efetuado pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento do Curso

Art. 14 - O Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação.

Art. 15 - O Doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de tese.

§ 1º - Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

I. prorrogação do curso por até seis meses, para o mestrado, e 12 (doze) meses para o doutorado;

II. trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º - Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento, segundo critérios estabelecidos necessariamente no Regimento Interno do PPEQ.

§ 3º - O aluno será desligado do curso ao qual está vinculado, conforme decisão do colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I.** não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II.** ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;
- III.** obter rendimento acadêmico não satisfatório, na forma estabelecida no Regimento Interno do Programa;

IV. no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;

V. no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;

VI. ter sido reprovado no exame de qualificação ou pré-banca conforme definido no Regimento do Programa.

§ 4º O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 5º Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao curso de pós-graduação do qual tenha sido desligado por mais de uma vez.

§ 6º O regime de co-tutela será regido por Resolução específica do CCEPE.

CAPÍTULO V

Da Organização Curricular

Art. 16 - As disciplinas que compõem a grade curricular são distinguidas em:

I) disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo Programa e necessárias para imprimir-lhe unidade;

II) disciplinas eletivas, que permitem complementar o currículo necessário a formação do aluno dentro das linhas de pesquisa ou área de concentração.

Art. 17 - A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

Art. 18 - A integralização da grade curricular se dará pela conclusão de um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos para o mestrado e 36 (trinta e seis) para o doutorado.

§ 1º - Os créditos obtidos no mestrado poderão ser computados integralmente para o doutorado, até o limite de 24 (vinte e quatro) créditos, observado o estabelecido no Art. 20 deste regimento.

Art. 19 - A critério do Colegiado do Programa poderão ser aceitos créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação da UFPE ou de outras Instituições credenciadas pelo MEC e de Programas reconhecidos pela CAPES/MEC, observado o estabelecido no Art. 20 deste regimento.

§ 1º O número de créditos transferidos não pode ultrapassar ½ (metade) do número de créditos mínimos exigidos pelo Programa para os seus Cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 2º Serão aceitos os créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas no PPEQ ou em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, observando-se a paridade de carga horária e créditos.

§ 3º - Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aceitos para creditação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 20 – Nos casos de revalidação, os créditos obtidos nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão validade de 05 (cinco) anos para aproveitamento, tanto para o mestrado como para o doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

Art. 21 - O aluno do PPEQ obedecerá à estrutura curricular em vigor na data de sua matrícula.

§ 1º - O aluno que estiver matriculado por ocasião do início da execução de uma nova estrutura curricular poderá solicitar à Coordenação adaptação para essa estrutura, mediante análise de equivalência de disciplinas.

§ 2º - A transferência de um aluno para uma nova estrutura curricular se efetivará após aprovação pelo Colegiado.

§ 3º - A contagem de créditos para transferência de um aluno de uma estrutura curricular para outra será feita sobre o total das disciplinas da nova estrutura cobertas pela equivalência.

§ 4º - A equivalência entre disciplinas levará em consideração a carga horária e o conteúdo programático, e será concedida mediante parecer favorável do Colegiado.

CAPÍTULO VI

Do Ingresso no Programa

SEÇÃO I

Da Seleção e Admissão

Art. 22 – A seleção para o Curso de Pós-graduação *stricto sensu* em Engenharia Química da UFPE será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa.

§ 1º - O direito à inscrição para o processo de seleção é facultado aos portadores de diplomas ou certificados de graduação plena nos cursos de Engenharia Química ou áreas afins reconhecidos pelo MEC.

§ 2º - Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação, os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação.

§ 3º - A inscrição de candidato portador de diploma de graduação diferente daqueles especificados no *caput* deste artigo poderá ser aceita, após apreciação pelo Colegiado.

§ 4º - Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

Art. 23 - Os candidatos aos cursos do PPEQ deverão apresentar à Secretaria de Pós-Graduação, no ato da inscrição, os documentos solicitados no Edital de Seleção.

Art. 24 - A seleção será realizada de acordo com os procedimentos constando no Edital de Seleção por uma Comissão designada pelo Colegiado, composta por no mínimo 03 (três) professores do Programa.

§ 1º - Cumpridas as etapas do processo de seleção, de acordo com os critérios constando no Edital de Inscrição/Seleção, a Comissão apresentará ao Colegiado um relatório com a classificação final dos candidatos, o qual após aprovação deste será disponibilizado na página eletrônica do Programa e publicado no boletim oficial da UFPE.

§ 2º - Das indicações quanto à classificação caberá recurso ao Colegiado.

§ 3º - Nenhum aluno poderá ingressar no PPEQ sem ter se submetido ao processo de seleção, excetuando-se alunos estrangeiros beneficiados por Convênio específico, sujeito a julgamento do Colegiado.

Art. 25 - O número de vagas para admissão aos cursos do PPEQ será estabelecido pelo Colegiado, para cada seleção e deverá constar no respectivo Edital de Seleção.

SEÇÃO II

Da Matrícula

Art. 26 - Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no processo de seleção, obedecidos a ordem de classificação e o limite de vagas.

Parágrafo Único – Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o aluno deverá, na matrícula, firmar termo de compromisso dando ciência de que só obterá o diploma de pós-graduação após seu diploma de graduação ser revalidado no Brasil.

Art. 27 - Os candidatos classificados no processo de seleção deverão, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o processo de seleção, sem a qual perderão o direito à admissão no respectivo curso.

Parágrafo Único – Não será permitida matrícula concomitante em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* na UFPE.

Art. 28 – A matrícula será semestral e realizada mediante preenchimento da ficha de matrícula, devidamente assinada pelo orientador e pelo aluno.

Art. 29 - Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, com autorização do Coordenador, desde que não tenha transcorrido mais de 1/3 da carga horária do período letivo.

Art. 30 - O aluno poderá solicitar ao Colegiado trancamento de matrícula do Programa por motivos relevantes, por um período máximo de 06 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

Parágrafo Único - Esgotado o período de trancamento e não renovando a matrícula no prazo de 15 (quinze) dias, o aluno estará automaticamente desligado do Programa.

Art. 31 – Alunos não matriculados podem cursar até 2 (duas) disciplinas isoladas eletivas por semestre, desde que sejam graduados, sem, por isso, obter vínculo com o Programa.

§ 1º - Os créditos obtidos em disciplinas isoladas no programa poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão, obedecido o exposto no § 2º do Art. 19 e no *caput* do Art. 20 deste Regimento.

Art. 32 - Por solicitação do orientador e a critério do Colegiado, e respeitando-se as exigências da CAPES e do CNPq, poderá ser permitida a passagem de um aluno do Mestrado Acadêmico para o Doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao doutorado, desde que este atenda no mínimo aos seguintes critérios:

- a) estar matriculado no curso há, no máximo, 18 (dezoito) meses;
- b) ter concluído todos os créditos do Mestrado;
- c) apresentar rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada pelo Parágrafo Único do Art. 35 deste Regimento;
- d) Ter Projeto de Pesquisa, como Projeto de Tese, avaliado e aprovado por Comissão designada pelo Colegiado;

e) não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo Programa.

§ 1º - No caso de mudança de nível de que trata o caput desse artigo, o aluno deverá no prazo máximo de até três meses após a passagem para o doutorado, apresentar dissertação para defesa perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos na Resolução 10/2008 do CCEPE.

§ 2º - No caso de mudança de nível de que trata o caput desse artigo, o aluno poderá concluir o doutorado no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no mestrado, observado o exposto no §1º do Art. 15 deste regimento e nos moldes estabelecidos na resolução 10/2008 do CCEPE.

CAPÍTULO VII

Da obtenção dos créditos

Art. 33 - Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica, a frequência mínima em 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.

Art. 34 - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual, ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A - excelente, com direito a crédito;
- B - bom, com direito a crédito;
- C - regular, com direito a crédito;
- D - insuficiente, sem direito a crédito.

Art. 35 - Para fins de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A=4
- B=3
- C=2
- D=1

Parágrafo Único - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum N_i \cdot C_i}{\sum C_i}$$

onde,

R – rendimento acadêmico

N_i - valor numérico do conceito da i ésima disciplina;

C_i - número de créditos da i ésima disciplina.

Art. 36 - Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues na Secretaria do Programa antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos da disciplina, conforme determina o Art. 34 deste regimento e constante no SIG@Pós.

Art. 37 - Poderá ser concedido o conceito "I" (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tiver concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar os trabalhos da disciplina, impreterivelmente, até o final do período letivo subsequente.

§ 2º - Esgotado o prazo estipulado no Parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D".

Art. 38 - Será desligado do curso o aluno que obtiver 02 (dois) conceitos finais "D" na mesma disciplina, ou em disciplinas distintas cursadas no mesmo período letivo, ou, ainda, cujo rendimento acadêmico não for considerado satisfatório, na avaliação do Colegiado.

CAPÍTULO VIII

Da Orientação de Alunos

Art. 39 - Cada aluno será orientado por um professor, membro do corpo docente, permanentes e colaboradores, do PPEQ, respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico e o limite de orientandos por orientador.

§ 1º - A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado.

§ 2º - A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, professores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável não vinculados a programas de Pós-graduação, poderão participar da co-orientação de dissertações ou teses.

§ 3º - O aluno poderá mudar de orientador, mediante solicitação ao Coordenador, devendo a mudança ser homologada pelo Colegiado.

§ 4º - Em casos excepcionais, o aluno poderá ter um segundo orientador pesquisador doutor com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa, desde que formalmente solicitada pelo orientador e homologada pelo Colegiado do PPEQ.

CAPÍTULO VIII

Do Exame de Qualificação

Art. 40 - O exame de qualificação para os alunos de doutorado será aplicado por uma Comissão formada pelo orientador e por 02 (dois) especialistas com título de doutor ou equivalente, de reconhecida competência, propostos pelo Colegiado, de acordo com os critérios estabelecidos em resolução específica.

CAPÍTULO IX

Da Obtenção do Grau

SEÇÃO I

Da Candidatura

Art. 41 - O candidato à obtenção do respectivo grau acadêmico deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos neste Regimento;
- b) ter sido aprovado em exame de qualificação e outros exigidos pelo Programa, no caso de aluno do Doutorado;
- c) ter sido aprovado perante comissão examinadora de dissertação para o Mestrado ou de tese para o Doutorado;
- d) ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resolução do CCEPE e neste Regimento.

§ 1º - A dissertação e a tese deverão constituir-se em trabalho final de pesquisa, de caráter individual e inédito.

§ 2º - A tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e destacar originalidade.

§ 3º - O projeto de dissertação ou tese, que se constituir em pesquisa em seres humanos, deverá ter previamente aprovado o seu desenvolvimento pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade, conforme Resolução do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 42 - A dissertação ou tese será encaminhada ao Coordenador pelo orientador, após ser considerada pelo mesmo em condições de ser examinada, para designação de Comissão Examinadora.

§ 1º - Havendo parecer contrário do orientador, o discente poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho, sem o aval do orientador original.

§ 2º - O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da dissertação ou tese.

Art. 43 - A apresentação da dissertação ou tese, perante comissão examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos pertinentes.

SEÇÃO II

Da Conclusão do Mestrado

Art. 44 - O candidato só poderá se submeter à defesa de dissertação após ter concluído o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos com rendimento acadêmico igual ou superior a 03 (três), ter cumprido a estrutura curricular mínima e ter sido considerado apto no exame de proficiência em língua estrangeira.

Parágrafo Único - Os 24 (vinte e quatro) créditos exigidos no *caput* deste Artigo serão obtidos de acordo com a estrutura curricular em vigor para a respectiva área de concentração.

Art. 45 - A dissertação de mestrado será examinada por uma Comissão composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores, com título de doutor ou Livre Docente, de reconhecida competência.

§ 1º - Dentre os examinadores propostos no *caput* deste artigo pelo menos um deles deve ser externo ao corpo docente do Programa.

§ 2º - A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) deles externo ao Programa.

§ 3º - A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico, e homologada pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 4º - O orientador da dissertação presidirá a Comissão Examinadora.

Art. 46 - Encerrado o exame da dissertação, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao trabalho do candidato ao grau de Mestre, considerando as seguintes menções:

- a) aprovado;
- b) reprovado;
- c) em exigência.

§ 1º - O candidato só será considerado “aprovado” se não receber a menção “reprovado” por mais de um examinador.

§ 2º Estando em exigência, as modificações na Dissertação indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão segundo procedimento prescrito no Regimento Interno do Programa.

§ 3º Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

Art. 47 - Será conferido o Grau de Mestre em Engenharia Química ao candidato que, depois de cumpridas as exigências regulamentares, lograr aprovação de sua Dissertação de Mestrado e tenha colado grau.

SEÇÃO III

Da Conclusão do Doutorado

Art. 48 - O candidato ao Doutorado só poderá se submeter à defesa de Tese após ter concluído o mínimo de 36 (trinta e seis) créditos com rendimento acadêmico igual ou superior a 03 (três), ter cumprido a estrutura curricular mínima, ter sido aprovado no Exame de Qualificação e ter sido considerado apto no exame de língua estrangeira.

Art. 49 - A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será composta por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) examinadores, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao Programa com título de doutor ou equivalente, de reconhecida competência, propostos pelo Colegiado da Pós-Graduação e homologados pela PROPESQ.

§ 1º – O orientador é membro nato da Comissão Examinadora e deverá presidir a sessão de Defesa de Tese.

§ 2º - Aplica-se à Comissão Examinadora da Tese de Doutorado o disposto nos § 2º e § 3º do Art. 45 deste Regimento.

Art. 50 - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Doutor, considerando as seguintes menções:

- a) aprovado;
- b) reprovado;
- c) em exigência.

§ 1º - O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” de mais de um examinador.

§ 2º Estando em exigência, as modificações na Tese indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão segundo procedimento prescrito no Regimento Interno do Programa.

§ 3º Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

Art. 51 - Será conferido o Grau de Doutor em Engenharia Química ao candidato que, depois de cumpridas as exigências regulamentares, lograr aprovação de sua Tese de Doutorado e tenha colado grau.

SEÇÃO IV

Do Diploma

Art. 52 - O Diploma de Mestre ou Doutor será expedido por solicitação do Programa à PROPESQ após o aluno ter cumprido todas as exigências do Programa e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida à devida colação de grau.

§ 1º - Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE, em curso reconhecido pelo MEC, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese, em número exigido pelo Programa e pela Biblioteca Central da UFPE, de forma impressa e em meio digital (PDF), conforme estabelecido na resolução. Nº 3, de 30 de abril de 2007, do CCEPE bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

§ 2º - O aluno deverá também entregar na Secretaria comprovante de que está em situação regular junto às Bibliotecas da UFPE, no que se refere ao empréstimo de livros.

CAPÍTULO X

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 53 - Os alunos que estiverem inscritos no Programa na data de homologação do presente Regimento, e que desejem submeter-se ao estabelecido no mesmo, deverão declarar sua opção por escrito, para aprovação pelo Colegiado.

Art. 54 - No prazo de trinta dias contados a partir da data da homologação deste Regimento pela Câmara de Pós-Graduação (CPG); o Colegiado procederá a eleição dos seus Coordenador e Vice-Coordenador, na forma disciplinada no seu Artigo 7º.

Art. 55 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPEQ, com base nos Estatutos e Regimento Geral da UFPE e na Resolução 10/2008 do CCEPE.

Art. 56 - O presente Regimento, aprovado pelo Colegiado do PPEQ em 03/06/2011, entrará em vigor após sua homologação pela CPG, na data da publicação no Boletim Oficial da UFPE.